



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 210/03

BARROQUINHA-CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO:

- A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Barroquinha para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;
- A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- E, finalmente, a necessidade deste **Município** integrar – se no **Sistema Estadual e Nacional da Defesa Civil**.

Art. 1º - Fica criado no **Gabinete do Prefeito**, o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos, e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, prevenidas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem – estar social.

Art. 3º - O **Sistema Estadual de Defesa Civil** constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A **Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC**, subordinada diretamente ao **Chefe do Executivo Municipal**.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venha a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, Coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2 deste Projeto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido pelo Prefeito Municipal de Barroquinha, Jaime Veras Silva Filho, sem ônus.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- Coordenador;
- Secretário Executivo;
- Representantes da Prefeitura Municipal / Secretarias / Órgãos Municipais – 02;
- Representantes do Governo Federal – 02;
- Representantes do Governo do Estado / Órgãos Estaduais existentes no Município – 02;
- Representante da Câmara Municipal - Situação / Oposição – 02;
- Representante de Igrejas – 01;
- Representante do STR – 01;
- Representantes de associações comunitárias – 01;
- Representantes dos Conselhos existentes no Município – 01

Parágrafo Único – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos Órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando – a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo, tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

[Assinatura]

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a **COMDEC** investida de todos os poderes necessários durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o **Secretário Executivo** delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de **Declaração da Situação de Emergência**.

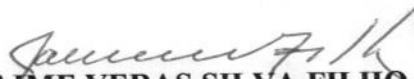
§ 3º - Se entender necessário, o **Secretário Executivo** proporá ao **Prefeito** a **Decretação do Estado de Calamidade Pública**.

Art. 10º - A **COMDEC** baixará Regulamento para funcionamento do **Sistema Municipal de Defesa Civil**.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 10 de dezembro de 2003.


JAIME VERAS SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL